

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO – IZAQUE CONSTRUÇÕES LTDA ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.342/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na EMEB Prof. (a) Ione Ferreira Couto da Silva, sito à Rua dos Flox, nº 540, Portais (Polvilho), conforme condições estabelecidas no Edital e anexos.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP

A empresa **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.338.169/0001-63, já devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 014/2026, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **IZAQUE CONSTRUÇÕES LTDA ME**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, uma vez apresentadas dentro do prazo legal previsto no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

II – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente sustenta que:

- i. a proposta da **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.** seria manifestamente inexequível;
- ii. a empresa não teria apresentado planilha de composição de custos;
- iii. inexistiria comprovação de exequibilidade;
- iv. a proposta estaria 25,9% abaixo do orçamento estimado.

Todavia, as alegações não procedem.

III – DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

1. DA PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE

A recorrente pretende transformar mera presunção legal em hipótese automática de desclassificação.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021 não determina exclusão automática da proposta.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a inexecuibilidade deve ser efetivamente demonstrada.

É necessário que a Administração demonstre, concretamente, a impossibilidade de execução, e não apenas presuma.

Alegações genéricas de inexecuibilidade, sem a indicação dos itens específicos que estariam subfaturados, são insuficientes para inabilitar a empresa.

A Administração Pública deve realizar a análise técnica da proposta, com proporcionalidade e razoabilidade, com vistas sempre a garantir a economicidade.

No presente caso:

- i. a proposta foi analisada pela Administração;
- ii. inexistiu conclusão técnica de inviabilidade;
- iii. não há prova concreta de incapacidade de execução.

Portanto, inexistente fundamento para desclassificação.

2. DA EXISTÊNCIA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E BDI

A recorrente afirma que não houve apresentação de planilha de composição de custos.

Todavia, a **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.**, apresentou:

planilha orçamentária;

- i. quantitativos;
- ii. preços unitários;
- iii. valores globais;
- iv. BDI expresso em 26,8%.

A documentação juntada demonstra claramente os elementos financeiros da proposta.

A alegação recursal, portanto, não encontra respaldo documental.

3. DA AUSÊNCIA DE PROVA OBJETIVA DE INEXEQUIBILIDADE

A recorrente não apresenta qualquer estudo técnico capaz de comprovar:

- i. inviabilidade econômica;
- ii. insuficiência financeira;
- iii. incompatibilidade com preços de mercado;
- iv. incapacidade operacional.

O recurso baseia-se exclusivamente em presunções subjetivas.

Desconto significativo, por si só, não caracteriza inexecução.

Empresas podem ofertar preços mais competitivos, lastreados em:

- i. eficiência operacional;
- ii. estrutura própria;
- iii. logística otimizada;

- iv. melhor negociação com fornecedores;
- v. experiência em engenharia;

4. DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

A proposta da recorrida representa vantagem econômica para a Administração Pública.

A desclassificação sem prova concreta de inviabilidade afrontaria:

- i. o interesse público;
- ii. a economicidade;
- iii. a competitividade;
- iv. a razoabilidade.

A Nova Lei de Licitações prestigia o formalismo moderado e a busca da proposta mais vantajosa.

5. DA REGULARIDADE DA RECORRIDA

A **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.** apresentou toda a documentação exigida no certame.

A empresa possui:

- i. regularidade jurídica;
- ii. objeto social compatível;
- iii. capacidade técnica;
- iv. capacidade operacional;
- v. capital social compatível com o objeto licitado.

Não existe qualquer irregularidade apta a justificar sua desclassificação.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento das presentes contrarrazões;
2. O total desprovimento do recurso interposto pela empresa **IZAQUE CONSTRUÇÕES LTDA ME;**
3. A manutenção integral da classificação e habilitação da empresa **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.;**
4. O prosseguimento regular do certame com a adjudicação e posterior homologação do objeto.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de maio de 2025.

ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.

Keith Nakano

Sócio Administrador